1.25

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

## EMENDA Nº 01

Dá nova redação ao caput do Art. 1º e aos §§ 1º e 2º do Art. 1º do PLL nº 200, que passam a constar da seguinte forma:

Art. 1º Toda pessoa jurídica, pública ou privada, estabelecida ou que efetue atividades no Município de Porto Alegre, que fabrique, importe ou comercialize produtos que resultem em lixo eletrônico, assim como todo consumidor, são responsáveis pela destinação final pós-consumo ambientalmente adequada desses produtos, bem como de seus componentes, considerados lixo eletrônico.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos que resultam em lixo eletrônico:

I - componentes e periféricos de computadores, inclusive monitores, impressoras e televisores;

II – lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e de sódio;

 III – componentes de equipamentos eletroeletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;

IV – pilhas e baterias geradoras de energia;

V – aparelhos eletrodomésticos e similares;

VI - frascos aerossóis; e

VII - outros produtos que contenham mercúrio.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se destinação final pós-consumo ambientalmente adequada:

I – a utilização de produtos ou seus componentes, ou ambos, após seu consumo ou sua vida útil, em processos de reciclagem, visando à nova utilização econômica;

II – a reutilização de produtos ou seus componentes, ou ambos, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes das áreas da saúde e meio ambiente; e

III – a neutralização e a disposição final adequada dos componentes eletrônicos equiparados a lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

## **JUSTIFICATIVA**

Diante do Parecer exalado pela Douta Procuradoria da Casa, onde esta apontava necessidade de aprimoramento técnico em diversos pontos do Projeto de Lei, assim como a existência de alguns vícios de iniciativa, redigimos a presente Emenda, entendo, assim, sanar pontos que prejudicavam a tramitação deste importante Projeto para a sociedade porto-alegrense.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.

VEREADOR TON PROENÇA